



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 10 de 16/03/2020

Resp. *[assinatura]* ass. 16/03/20

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024, no município de Santo Augusto.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Santo Augusto, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito : R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

*[assinatura]*  
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

Rua Rio Branco, nº 970, Telefone: (55) 3781-3355 Santo Augusto/RS 98590-000



# Poder Legislativo Câmara de Vereadores Santo Augusto/RS



Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

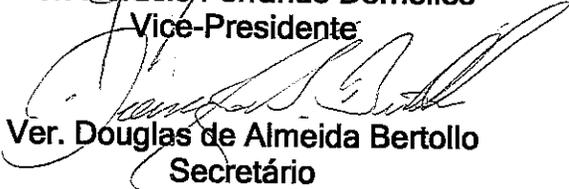
Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 16 de março de 2020.

  
Ver. Irani Oliveira da Rosa  
Presidente

  
Ver. Horácio Ferrando Dornelles  
Vice-Presidente

  
Ver. Douglas de Almeida Bertollo  
Secretário